



COMDEMA - Analândia
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente



RESOLUÇÃO COMDEMA N.º 01 de 30 de agosto de 2023

Art. 01 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no uso de suas atribuições, deliberou em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em trinta de agosto de dois mil e vinte e três, aprovar o seu Regimento Interno conforme anexo único.

Art. 02 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitor Ferreira da Silva
Presidente do COMDEMA

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - Comdema

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – Comdema, criado pela Lei nº 1.449, de 12 de maio de 2.004 e alterações posteriores, é órgão autônomo e deliberativo no âmbito de sua competência, devendo zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 2º - A atuação do Comdema terá por diretrizes básicas:

- I** - Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II** - Integração da política municipal de meio ambiente com as políticas de meio ambiente em nível nacional e estadual;
- III** - Compatibilização entre gestão ambiental e demais políticas setoriais do Município;
- IV** - Coordenação e integração de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;
- V** - Promoção, elaboração e aperfeiçoamento das normas de proteção ao meio ambiente;





- VI** - Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;
- VII** - Estímulo à realização de atividades educacionais e à participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
- VIII** - Priorização da participação da comunidade, mediante o exercício da cidadania, a participação política, solidariedade e valores éticos, resguardando o presente e o futuro das gerações;
- IX** - Informação e divulgação permanente de dados, condições e ações ambientais, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal;
- X** - Promoção do desenvolvimento sustentável;
- XI** - Promoção da preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
- XII** - Estímulo ao fortalecimento da gestão ambiental do Município no gerenciamento dos recursos hídricos e dos serviços de saneamento ambiental, dentro de uma visão metropolitana.

Art. 3º - As atribuições do Comdema são:

- I** - Propor diretrizes para a política municipal de meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II** - Analisar e deliberar sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental;
- III** - Propor diretrizes para a conservação e a recuperação dos recursos ambientais;
- IV** - Propor normas, padrões e procedimentos visando a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável;
- V** - Opinar sobre os projetos de lei do Poder Executivo e decretos referentes à proteção, zoneamento e planejamento ambientais;
- VI** - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- VII** - Convocar audiências públicas;
- VIII** - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;
- IX** - Propor a realização de campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
- X** - Baixar as normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da política municipal do meio ambiente, através de resoluções;
- XI** - Discutir e propor prioridades para investimento do orçamento municipal na área do meio ambiente;
- XII** - Elaborar seu Regimento Interno.





Art. 4º - A composição do Comdema, bem como a indicação e nomeação de seus membros, respeitarão o previsto em lei.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do Comdema, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, um representante do Polícia Ambiental do Estado de São Paulo, um da Companhia de Tecnologia Ambiental – Cetesb, um do Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais – DEPRN e um do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, a serem indicados pelas respectivas autoridades superiores.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros terá duração de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O Conselheiro, em suas ausências e impedimentos será substituído pelo suplente.

§ 4º - A função de membro do Comdema não será remunerada, considerada, entretanto, como de serviço público relevante.

§ 5º - Serão excluído do Conselho, por toda a duração do mandato, o Órgão, Entidade ou Grupo, cuja ausência de representante for constatada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa.

Art. 5º - A Diretoria poderá solicitar da administração pública apoio técnico e/ou administrativo para melhor organização dos trabalhos e atribuições como:

- I** - Propor diretrizes para a política municipal de meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II** - Analisar e deliberar sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA-RIMA);
- III** - Propor diretrizes para a conservação e a recuperação dos recursos ambientais;
- IV** - Propor normas, padrões e procedimentos visando proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável;
- V** - Opinar sobre os projetos de lei do Poder Executivo e decretos referentes à proteção, zoneamento e planejamento ambientais;
- VI** - Convocar audiências públicas
- VII** - Convocar reuniões extraordinárias;
- VIII** - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;
- IX** - Propor a realização de campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
- X** - Baixar as normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da política municipal do meio ambiente, através de resoluções;
- XI** - Discutir e propor prioridades para investimento do orçamento municipal na área do meio ambiente;





- XII** - Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comdema;
- XIII** - Propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos nela constantes;
- IX** - Convidar pessoas de notório conhecimento, na área ambiental, para subsidiar as resoluções do Comdema;
- XX** - A apresentar indicações;
- XXI** - Legislação Ambiental;
- XXII**- Qualidade Ambiental;
- XXIII**- Políticas de Desenvolvimento Sustentado;
- XXIV**- Educação Ambiental e Comunicação;

Art. 6º - O Comdema será dirigido por um Presidente, eleito pelos seus membros titulares, com as seguintes atribuições:

- I** - Representar o Comdema;
- II** - Empossar Conselheiros;
- III** - Presidir as reuniões do Plenário;
- IV** - Votar como Conselheiro e exercer voto de qualidade;
- V** - Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- VI** - Determinar a execução das deliberações do Plenário, através do Secretário do Comdema;
- VII** - Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do Comdema, sem direito a voto.
- VIII** - Convocar Câmaras Técnicas e/ou Comissões Especiais, à análise de questões de sua competência.

Parágrafo único - Para substituir o Presidente, em suas ausências ou impedimentos, bem como em caso de vacância, haverá um Vice-presidente, ambos escolhidos, simultaneamente, pelos membros deste órgão.

Art. 7º - O Comdema será secretariado por um funcionário público municipal, com as seguintes atribuições:

- I** - Convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Plenário, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- II** - Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Comdema, além de fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;
- III** - Fazer publicar, no Diário Oficial do Município, as decisões do Plenário.





Art. 8º - Os Conselhos do Comdema reúnem-se em Plenário uma vez por mês ou, extraordinariamente por convocação do Presidente de Plenário ou a requerimento da metade de seus membros titulares, no mínimo.

§ 1º - O Presidente procederá à convocação dos Conselheiros com antecedência de, pelo menos, 07 (sete) dias corridos para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§ 2º - A Ordem do Dia será enviada, mediante correspondência física ou digital, com a mesma antecedência apresentada para a convocação das reuniões.

§ 3º - As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros titulares ou suplentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 4º - Nas reuniões do Plenário, exclusivamente aos seus membros deverá ser garantido o direito a voz, através de inscrição prévia junto ao Presidente.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, a palavra será dada respeitando-se a ordem original da inscrição.

§ 6º - A manifestação de cada um dos membros na reunião do Plenário terá tempo máximo de 04 (quatro) minutos, subdividido em 02 (dois) minutos para apresentação do tema e, eventualmente, 01 (um) minuto para réplica e 01 (um) minuto para tréplica, podendo ser dilatado a critério do Presidente.

Art. 9º - O Presidente declarará aberta a reunião após verificar a presença de, pelo menos, metade dos membros do Comdema, após 30 minutos do horário estipulado na convocação.

§ 1º - Na falta de quorum, o Presidente declarará prejudicada a reunião.

§ 2º - Diante a declaração do parágrafo anterior, o Plenário deverá reunir-se em 72 (setenta e duas) horas, independentemente de nova convocação, em local e horário definidos pelo Presidente.

§ 3º - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião do Plenário deverá, antecipadamente, comunicar a seu respectivo suplente.

§ 4º - A verificação de presença dos Conselheiros para os trabalhos de votação, quando solicitada por qualquer membro do Plenário, será feita mediante lista assinada pelos mesmos.

Art. 10º - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, para aprovação do Plenário.

§ 1º - A retificação da ata depende da aprovação do Plenário.

§ 2º - O Secretário do Conselho, em seguida à leitura da ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.





Art. 11º - A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro e desde que aprovado pelo Plenário, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - A discussão e votação da matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá da deliberação total e unânime dos membros do Plenário.

§ 3º - O adiamento da discussão e aprovação da matéria da Ordem do Dia poderá ser aprovado pelo Plenário, fixando o Presidente o seu respectivo prazo.

§ 4º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação.

Art. 12º - De cada reunião do Plenário, lavrar-se-á ata, assinada pelo Presidente e Secretário, oferecendo a todos os outros membros presentes a mesma oportunidade de assiná-la, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

§ 1º - A ata será lavrada, ainda que não haja a reunião por falta de quorum e, nesse caso, nela serão mencionadas as entidades e órgãos públicos dos Conselheiros presentes.

§ 2º - As cópias da ata serão distribuídas aos Conselheiros, na data da reunião subsequente, antes do início da mesma.

Art. 13º - Das atas constarão:

- I** - Data, local e hora da abertura da reunião;
- II** - O nome das entidades e órgãos públicos dos Conselheiros presentes, no caso de falta de quorum;
- III** - Nome das entidades ou órgãos públicos dos Conselheiros ausentes, exceto no caso de falta de quorum;
- IV** - A justificativa da ausência com o nome da entidade ou órgão público, se encaminhada ao Comdema;
- V** - Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações tramitadas;
- VI** - Resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com a indicação dos Conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;
- VII** - Declaração de voto, caso seja requerida;
- VIII** - Deliberações do Plenário.

Art. 14º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação privativa do Plenário, a saber:





- I - Resolução;
- II - Moção.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas em caráter de urgência quando:

- I - Aprovadas pela maioria absoluta do Plenário, mediante solicitação de Conselheiro;
- II - Solicitadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- III - Determinadas pelo Presidente do Comdema.

Art. 15º - Resolução é a decisão de caráter normativo ou decorrente de apreciação final sobre pedido de licença ambiental.

Parágrafo único - As de caráter normativo serão articuladas e as de apreciação conterão:

- I - Relatório com histórico do processo e dos pontos apreciados;
- II - Razões técnicas e de fatos;
- III - Parecer favorável ou não à aprovação da licença ambiental, podendo sugerir medidas complementares visando resguardar a qualidade ambiental.

Art. 16º - Moção é a proposta para que o Comdema se manifeste sobre determinada matéria, cujo conhecimento e posicionamento deve-se à sua competência e que não se enquadre na hipótese do artigo anterior.

Parágrafo único - A moção deverá ser redigida de forma sucinta, expondo as razões técnicas e de fatos, concluindo, necessária e respectivamente, com posicionamento sobre a matéria.

Art. 17º - As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, oriundas dos seus membros, deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao Secretário do Comdema até 15 dias após a última reunião.

Art. 18º - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento ou relacionada com a discussão da matéria será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo único - As questões de ordem deverão ser formuladas em 1 (um) minuto, com clareza e indicação do que se pretende elucidar.

Art. 19º - A votação será, em regra simbólica podendo, também, ser nominal, quando requerida por qualquer membro do Plenário.





§ 1º - Haverá apenas uma única verificação de votação, caso algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado proclamado e assim requerer, independentemente da aprovação do Plenário.

§ 2º - O requerimento de verificação de votação só poderá ser admitido em Plenário, se formulado logo após conhecido o resultado da votação, na mesma reunião.

Art. 20º - As deliberações do Plenário, por espécie, serão datadas e numeradas pelo Secretário do Comdema e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 21º - O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Plenário, mediante a apresentação de proposta de Resolução que o altere ou reforme assinada por, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros titulares.

Art. 22º - A proposta de alteração do Regimento Interno será distribuída aos Conselheiros, para exame e proposição de emendas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetida ao Plenário.

Art. 23º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará ao Comdema o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados, para a consecução de seus fins.

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 25º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

